

EDITAL

Publicitação da abertura do período de consulta pública:

Projeto de alteração ao Regulamento para a atribuição da tarifa social e tarifa familiar (água, saneamento e resíduos sólidos).

Sofia Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Tondela, **faz público que:**

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 23 de abril do corrente ano, deliberou, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento para a atribuição da tarifa social e tarifa familiar (água, saneamento e resíduos sólidos), submetendo-o a um período de consulta pública, conforme estabelece o artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, durante 30 dias, contados da publicitação do presente edital.

Mais torna público que o documento estará disponível para consulta na página eletrónica do Município - www.cm-tondela.pt, nos serviços de ação social e gabinete jurídico deste Município.

Os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões à ora signatária, dentro do prazo de 30 dias da presente consulta pública.

Município de Tondela, 23 de abril de 2019.

A Vereadora com competências delegadas
(despacho de 26/10/2017)



(Sofia Simões Ferreira, Dra.)

**Projeto de Alteração ao Regulamento para Atribuição da Tarifa Social e Familiar
(Água, Saneamento e Resíduos Sólidos)**

MUNICÍPIO DE TONDELA

Nota justificativa

Considerando que foi publicado na 2.^a série do Diário da República, em 19/5/2015, o Regulamento para a atribuição da tarifa social e tarifa familiar (água, saneamento e resíduos sólidos) deste Município, que estabelece determinados critérios com vista à atribuição de tarifa social naqueles serviços, porém, de acordo com a análise dos serviços de Ação Social deste Município, aplicados que foram os parâmetros constantes no Artigo 5.º efetuado o cálculo do Rendimento Mensal Real Per Capita estabelecido no Artigo 6.º e instruídos os processos de candidatura conforme preceituado no Artigo 7.º, verificou-se que o baixo valor de referência (pensão mínima do regime não contributivo da segurança social) constante no Artigo 5.º não é suficientemente abrangente às atuais necessidades;

Considerando que foi posteriormente publicado o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que visa estabelecer o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas;

Considerando que a ERSAR recomenda que os Municípios, além dos critérios definidos pela própria ERSAR na Recomendação n.º 2/2018, devem definir outros que considerem adequados, critérios esses que o Município de Tondela transmitirá, posteriormente, à Associação de Municípios da Região Planalto Beirão, de modo a identificar o universo de pessoas abrangidas pelos mesmos, incumbindo ao Município de Tondela suportar esse benefício, repondo a devida diferença junto daquela Associação (uma vez que ao Município será diretamente cobrado o valor com a devida redução);

Considerando que, nos termos do regime legal, quando a prestação dos serviços de águas é assegurada por entidade distinta do município (empresas municipais e intermunicipais, concessionárias, empresas de titularidade estatal ou em regime de parceria), o financiamento da tarifa social é suportado por cada município na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos reais e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social, permitindo assim colmatar a diferença de proveitos com origem na atribuição de tarifários especiais;

Considerando que, quando estejam em causa serviços prestados em gestão delegada ou concessionada, recomenda-se que seja estabelecido um protocolo entre o município e a entidade gestora, que regule os prazos e condições da transferência do valor do subsídio para esta, bem como as obrigações de divulgação da informação da entidade responsável pela faturação sobre os descontos concedidos;

Considerando que a ERSAR recomenda ainda que Regulamentos de Serviço devem estipular expressamente quais os critérios de fixação da tarifa social e os beneficiários elegíveis decorrentes de critérios de referência fixados pelo município nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, bem como o elenco dos documentos exigidos para prova da situação de elegibilidade e os termos do requerimento, a dirigir ao município para efeitos da respetiva atribuição, que se propõe que sejam parte integrante do Regulamento, como anexo;

Deste modo, tendo por base a previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às Câmaras competências para «participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal», bem como as atribuições dos municípios no domínio da saúde e ação social, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove o presente projeto de alteração ao Regulamento para Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (Água, Saneamento e Resíduos Sólidos), a fim de ser submetido a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, findo o qual o projeto de alterações será objeto de nova análise, bem como as respetivas sugestões que venham a ser apresentadas, submetendo-o novamente a deliberação da Câmara Municipal de Tondela e, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, daquele Regime Jurídico das Autarquias Locais, submissão à apreciação da Assembleia Municipal de Tondela.

ALTERAÇÕES

Artigo 1.º

O artigo 5.º é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Benefícios

1 — Os apoios a atribuir, salvaguardando os requisitos expressos no presente Regulamento, são estabelecidos tendo como referência os seguintes parâmetros:

Tarifa Social:

a) Se o rendimento per capita se situar acima de 80 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e até ao limite deste:

Redução de 50 % da tarifa fixa de água e, cumulativamente, para agregados familiares cuja composição seja superior a 2 elementos, o alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10 m3;

Concessão de 20 % de redução das tarifas de saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10 m³;

Concessão de 20 % de redução das tarifas de resíduos sólidos.

b) Se o rendimento per capita for menor ou igual a 80 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

Isenção da tarifa fixa de água e, cumulativamente, para agregados familiares cuja composição seja superior a 2 elementos, o alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10 m³;

Concessão de 30 % de redução das tarifas de saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10 m³;

Concessão de 30 % de redução das tarifas de resíduos sólidos.

Tarifa Familiar:

Alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 15 m³;

Concessão de 15 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 15 m³;

Concessão de 15 % de redução das tarifas de resíduos sólidos.

2 — Da atribuição dos apoios definidos no ponto anterior, no que se reporta aos escalões beneficiados, resultará a alteração dos limites dos escalões subsequentes, respeitando a amplitude destes, observando-se a mesma ordem de proporcionalidade.”

Artigo 2.º

A alteração que consta do artigo anterior entrará em vigor no dia seguinte à respetiva publicação em Diário da República.